ANNO DE 1831. TERÇA FEIRA 31 DE MAIO. NUMERO 115

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, pagos adiantados, em caza do Editor, rua Direita N. 267; onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes inserem se gratis sendo dos proprios assignantes somente, e vindo assignados, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita ate o meio dia e vindo rezumidos e bem escriptos.

Os annuncios, que não forem dos assignantes deverão, alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 reis.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como pricipiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

PERNAMBUCO; NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Editor. Queira por obzequio inserir na sua folha o parecer que o Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fasenda Nacional, Gregorio da Costa Lima Belmont, emittio na Junta da Fasenda desta Provincia, por ocasião de serem ali aprezentados dous requerimentos dos Negociantes e Agricultores, em que pedião, que se mandasse receber os direitos nas Alfandegas de importação em moeda de cobre; no que muito obrigarà ao seo.

L.

PARECER.

Os dous inclusos requerimentos se dirijem ao mesmo e identico fim; isto é, a reclamar-se por parte dos Agricultores e Negociantes a providencia de pagarem-se os direitos de importação e exportação na moeda de cobre: e isto pelos fundamentos e motivos que se encontrão expendidos nas mesmas suplicas. No estado actual das Sociedades Policiadas, as contribuições publicas fazem uma parte da fortuna privada, dada a Nação para ocorrer as necessidades do Corpo Politico, e garantir a cada um seus direitos individuaes, e sociaes: ellas sustentão o poder publico, e este assegura a propriedade de cada um: sem contribuições não ha proteção, nem segurança, a força dispõe de tudo, sem dar a alguem direito algum, ou dando a todos o mesmo direito, o que é funesto e perigozo para todos. Consideradas sob sua verdadeira relação, as contribuições publicas contem implicitamente um pacto entre o Governo e os individuos, principio de suas relações, base de todos os direitos e deveres politicos, verdadeira e talvez unica garantia do pacto social; sendo por isso inutil recorrer ao direito Divino, ou a um contracto primitivo para fundamentar o poder publico, difinir sua natureza, e deduzir dahi a extensão limitada ou ilimitada de sua autoridade. Estas grandes questões de direito Politico, objecto inexgotavel de tantas controversias entre os Publicistas e homens d'Estado, cauza desgraçada de tantas dissenções civis, e calamidades domesticas, podiaõ ser agitadas naquelles Governos, onde os mesmos tem rendas independentes dos tributos dos Povos, e quando a victoria indemnisava as despezas do exercito, e occorria as necessidades do Estado, em uma palavra quando a obediencia era o unico equivalente dos beneficios e vantagens da sociedade: mas desde que o poder publico não subziste se naõ por contribuições, que a estas deve sua conservação, sua força, e sua autoridade, e que se aumenta por sua extensão, ou se enfraquece por sua decadencia, é facil de perceber, que existe entre o Governo e os membros da Nação relações de dependencia mutua, fundadas sobre suas necessidades, e interesses reciprocos. Destas relações dimana toda a autoridade, obediencia, regra, e dever da vida civil: tudo està ligado entre si direta ou indiretamente por cadeias inquebraveis, e d'ahi recebe uma solidez indestructivel.

Por estes principios se vê a necessidade de conservar as contribuições, como indispensaveis nas Nações cultas: examinemos agora, si o que se pede nos dous requirimentos vae de encontro a estes mesmos principios: e de mais a mais ao direito constituido, e em vigor. Quando se estabeleceraõ as contribuições sobre os generos importados e exportados, naõ se conhecia mais que um valor de moedas, e por isso pouco importava ao Estado receber ou prata ou cobre: hoje porem naõ é assim, o cobre por sua imensa quantidade, ilegalmente introdusida na Sociedade, e com valor nominal, tem-se tornado nesta Provincia uma moeda fraca, de manei-

ra, se so consentisse o pagamento das imposições em semelhante moeda, vir-se-ia indiretamente a diminuir os impostos, a enfraquecer os recursos da Naçaõ, e authorisar alem disso o grande mal de arrancar se d'aqui inteiramente a moeda de prata, substituindo-a por esse cascalho, que a punivel perversidade d'alguns Nacionaes, e crimineza ambiçaõ dos Estrangeiros, continuamente e em grande abundancia faz aparecer no mercado. Particularisando agora mais o objecto dos dous requerimentos conhece-se pela primeira leitura, que ao dos Negociantes se pode aplicar as razões expostas acrescentando-se que a Pauta, porque ora se dobraõ os direitos de importaçaõ, quando feita, tomou por base os meios circulantes, que aqui existiaõ, e que havendo semelhante alteraçaõ preciso fora primeiro proceder se a factura de nova Pauta, como se praticou no Rio de Janeiro, e Bahia, e ao contrario teriamos tambem diminuiçaq verdadeira nas rendas Publicas.

Os Agricultores porem suposto que a primeira vista parecem ter razaõ no que pedem, toda via naõ é isso exacto e seus sofisticos argumentos se desvanecem pelo que passamos a expor. A porçaõ de produtos que cada um proprietario de terras apresenta no mercado para distribuir pelos consumidores recebe o seu valor por sua raridade, ou abundancia, pela necessidade que á d'elles, por serem mais procurados, e em fim por todas as circunstancias, que influem sobre os valores: si elles saõ procurados, ou si a grande concorrencia de consumidores, são os proprietarios, e naõ estes, que fasem a lei, isto é, que estabelecem o preço, elevando-o a um alto grao, bem pouco lhe importando a contribuição que pagaõ, pois que a carregão sobre os consumidores. Ao contrario porem si as producções da terra saõ abundantes, e pouco procuradas, saõ os consumidores que fasem a lei aos proprietarios, e naõ tem a justiça de atender as contribuições que estes pagaõ. Logo si a raridade e a abundancias saõ a verdadeira, e mui provavel mente a unica cauza do preço de todos os valores, é evidente, que a contribuiçaõ, que não influe, nem sobre a raridade, nem sobre a abundancia dos productos territoriaes, naõ pode, em algum caso possivel, entrar na combinação do seu preço: e por consequencia a ser imaginario esse prejuiso alegado pelos agricultores. So se poderia atender talvez ao seu pedido, quando se podesse cobrar os impostos em os mesmos produtos, para depois serem vendidos por conta d'o Estado: mas isto tem muitos inconvenientes, e não pode ter lugar entre nós, porque logo que o comercio d'um Paiz faz progressos para absorver, ou fazer circular os produtos territoriaes, e quando os valores, de qualquer naturesa que sejão, achaõ seu equivalente, e não são sujeitos em sua troca mutua se não a lei da raridade, ou abundancia; entaõ ninguem duvida, que a percepcaõ em valores monetarios naõ seja preferivel, e naõ o deva ser, como a mais favoravel a agricultura, a menos onerosa para o contribuinte, e a mais proveitosa para o Estado.

Por esta simples exposiçaõ ja se vê, que se saõ contrarios aos interesses Nacionaes, e individuaes os dous referidos requerimentos, elles tambem o saõ as Leis existentes. Temos a Ord L. 4. tt. 21 §. 2., e o Alv. de 17 de Fevereiro de 1699, que positivamente determina a percepçaõ das rendas e direitos Nacionaes em moeda de prata, e so com uma minima parte em cobre: si pois no tempo em que se publicaraõ aquellas leis, e em que eraõ mui diminutas as rendas, ja não convinha a sua percepçaõ em cobre, como poderà isso hoje ter lugar tendo elles crescido consideravelmente, e quando o cobre naõ tem o seu intrinseco valor? Temos igualmente a Lei do orçamento de 15 de Desembro de 1830 tt. 6 Cap. 1.° artigo 20 §. 34, que taxando a quota de despesa com que esta Provincia deve concorrer para o pagamento da divida externa em 261:818$181 rs. equivalente a 60$ Lb St., calculou o Cambio a 55, e naõ podendo este calculo ter tomado por base senão a moeda de prata, claro fica, que a lei quer que ella seja recebida nas Estações Publicas, pois que d'outra forma deixar-se-ia de cumprir a Lei nesta parte. De mais a providencia pedida importa nada menos que uma medida Legislativa, deixemos aos cuidados dos nossos Augustos Legisladores o prover neste negocio, elles saberaõ dar-lhe a mais regular e util direcçaõ, tomando medidas adquadas as circunstancias, reduzindo aos seus verdadeiros valores as especies monetarias, e formalisando o melhor sistema de imposições e arrecadação das rendas Nacionaes, que fará de certo restabelecer nossa prosperidade, e esquecer todas as disgraças passadas. Recife 25 de Maio de 1831.

Belmont.

AVISO

NAo' publicamos a correspondencia do Sr Brasileiro contentissimo; por que sendo assaz extença em nada diz respeito a esta Provincia.

THEATRO.

O Emprezario aviza ao respeitavel Publico que hoje Terça feira 31 de Maio não pode haver expectaculo.

— O Mesmo roga a qualquer Senhor que tenha uma copia fidedigna do Senhor D. Pedro 2. queira por obzequio anunciar, a fim de mandar quanto antes promptificar um rico Emblema, que deve aparecer no Theatro no dia 29 de Junho; e qualquer Mestre Pintor, ou Retratista que se julgue com proporções capazes para o dezempenho desta obra, compareça no Theatro a tratar com o anunciante.

AVISOS DO CORREIO.

OS Paquetes Constança, e Nove de Janeiro, recebem as mallas para o Sul, e Norte, hoje 31 do corrente pelas nove horas da noite.

NAVIOS A CARGA.

PARA LISBOA

O Brigue Brazileiro Filinto Elysio, novo forrado de cobre, e muito veleiro pertende sahir com a maior brevidade, por lhe faltar pouca carga, e tem excelentes comodos para passageiros, quem n'elle quizer carregar ou hir de passagem, dirija-se a Caza de Hassisons Poole e Latham Rua d'Alfandega Velha N. 9.

A FRETE

PAra qualquer porto deste Imperio a Sumaca Conceição da Ponte muito forte e boa de vella, nova de Construção Brasileira, chegada proximamente do Porto de Pedras fundeada defronte do Trapixe Novo; quem a pertender dirija-se a rua do Queimado Loja de Ferrage n. 66.

VENDAS

O Discurso sobre a Historia da Philosophia por João Rodrigues d'Araujo, Obra interessante a toda a Classse de Pessoas, e mesmo a os Alumnos de Primeiras Letras do Liceo, e mais Aulas pelo seu typo e Orthographia: na Rua da Cadeia do Recife loja de João Cardozo, e do Leal, e no Seminario d'Olinda.

Preço de cada Folheto . . . . . . 320 rs.

— Uma negrinha, da Costa, 15 annos, costureira de lavarinto e chão: na Rua dos quarteis N.° 279, — 2° andar.

— Uma legoa de terras brutas no destricto do Canhoto em o lugar dous braços d'Areia pegando pelo Rio das Inhumas, acima da parte do Sul junto a Caxoeira grande, e assim mais um sitio anexo com o mesmo terreno que principia pelo dito Rio acima da parte do Norte atè o Riacho do meio e Rio d'Areia: na Rua da Madre Deos n.° 195.

— Um terreno com alicerces na rua Nova do porto das canoas; uma escrava com cria de 4 mezes, engoma, e cozinha; uma criola de 9 annos; e um escravo canoeiro: na rua da Guia N. 29.

—Uma armação de venda nas Sinco pontes D. 48: na venda da esquina do beco da lenha D. 12.

—Na loja de livros defronte de Palacio: mapas mensaes para Companhias do 2.° Corpo de Artilharia de 2ª Linha: 80 rs.

— Um fardamento completo de soldado Miliciano, (Batalhão 53): na rua das Cruzes, botequim D. 3.

— 12 cadeiras, 1 jogo de bancas, e 1 marqueza, tudo de jacarandà, limpo e novo: na rua estreita do Rozario, D. 25.

—Um criolo, 16 annos de idade, e trez de officio de Pedreiro: na rua das Cruzes caza terrea pegada a caza do Dezembargador Belmont.

-Um sobrado com sotão e quintal murado e tres cazas terrias anexas e pertencentes ao mesmo sobrado ao pè da ponte dos Afogados: na rua Direita D. 11, 3.° andar.

— Um escravo bom marinheiro: na loja de Antonio Gomes Pessoa, rua da cadeia, n. 44.

— 3 negrinhas, de nação todas com principio de costureiras 12 a 13 annos, um moleque, da Costa, 12 annos, e um preto bom cozinheiro: na rua da Cadeia velha N.° 5

— Uma armação de loja de coiros na pracinha do Livramento D. 4: na loja imediata.

— Linhaça, e sevada do Reino chegada proximamente, a 120 rs a libra: na rua do Livramento venda da esquina do beco do Padre' D. 1.

COMPRAS.

DOus, e mais Compendios para Botanica de Richard: anuncie.

— Um escravo Carniceiro anuncie

— O Dicionario portuguez ja uzado; na rua da Cadea velha Loja N. 57.

— Na mesma Loja: tatajuba para tintas.

ARRENDAMENTO.

UM grande sitio com boa casa e Capella, e bons arranjos na Sollidade junto ao do Bispo: quem o pertender, dirija-se a rua do Vigario casa n. 7

ACHADO.

AChou-se uma lancha na praia do Brum: em Fora de Portas adro do Pilar N. 153.

AVISOS PARTICULARES.

BEnto Jose Alves de Sousa faz saber ao Publico, que ate 15 de Junho proximo se transporta para a Bahia.

— Na esquina do Quartel da Policia D. 7 ha um homem, que se propõe para feitor de sitio, do que tem prefeito conhecimento, por ser hortelão.

— Quem anunciou precisar uma balança de pezar ate' 10 arrobas dirija-se a rua da Cruz n. 4.

— Precisa-se de um sitio de renda capaz de morada, terra para capim que possa occupar quatro cativos, e tenha agua de beber: quem o tiver anuncie-se.

— Manoel Dias de Moraes faz publico que se retira para qualquer dos portos de Portugal ate 20 de Junho proximo; quem tiver negocios com o anunciante dirija-se a rua da Lapa.

— O Sr. que por descuido no dia 25 do corrente deixou um chapeo de sol velho, e levou outro quase novo, tendo no punho um marfim com careta, e seda hamburguesa, cor roxa, em casa do Escrivão Magalhães, podera' entregalo na rua do Queimado botica de Miguel Jose Ribeiro e recebera' oque deixou.

— Homem solteiro que precisar de uma creada para casa que sabe cosinhar, e engomar, dirija se a rua da Cadeia velha loja n. 42.

— Preciza se de um cozinheiro, ou cozinheira na rua da Aurora por cima da Tipografia do Cruzeiro

ESCRAVOS FUGIDOS.

MAria angola, 50 annos, dentes da frente quebrados, muito caximbeira, fugida a 6 de Novembro do anno p. p.: a rua direita sabrado D. 11 3.° andar.

— Jose Ignacio mulato, de 25 annos, altura mediana, pouco corpo, signal sem cabellos de um lado da cabeça pouca barba, fugido a 22 do corrente com uma mulher forra, com quem é casado, parda trigueira de nome Francisca, secca do corpo, baixa com um dente de menos na frente, e bastante gaga; com trez filhos, Joaquim de 9 annos, Anna, de 5; e Jose de 2; levou com sigo uma negra de nome Theresa, Angola, alta, fulla, e muito regista; e dois quartaos, um rusilho com 2 pes calçados, e frente aberta e outro lasão frente aberta: a Joaquim Elias de Moura no Pateo da Santa Cruz sobrado de 2 andares, no 2.°, ou no Engenho de Santa Anna Freguesia de Santo Amaro Jaboatão a Joao Francisco Soares Brendao'.

— Alexandre criôlo, 21 annos, alto, seco, cara comprida, olhos vermelhos, gago ou tato da falla, de cor bem preta, fugido a 11 de Marco p. p. do Engenho Alcaparra: no dito Engenho ou na rua da Conceição da Boa-vista caza n.° 179.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA.

ANNO DE 1831. TERÇA FEIRA 31 DE MAIO. NUMERO 115

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, pagos adiantados, em caza do Editor, rua Direita N. 267; onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes inserem se gratis sendo dos proprios assignantes somente, e vindo assignados, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita ate o meio dia e vindo rezumidos e bem escriptos.

Os annuncios, que não forem dos assignantes deverão, alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 reis.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

PERNAMBUCO; NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

CORRESPONDENCIA.

SR. Editor. Queira por obzequio inserir na sua folha o parecer que o Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fasenda Nacional, Gregorio da Costa Lima Belmont, emitio na Junta da Fasenda desta Provincia, por ocasião de serem ali aprezentados dous requerimentos dos Negociantes e Agricultores, em que pedião, que se mandasse receber os direitos nas Alfandegas de importação em moeda de cobre; no que muito obrigarà ao seo.

L.

PARECER.

Os dous inclusos requerimentos se dirijem ao mesmo e identico fim; isto é, a reclamar-se por parte dos Agricultores e Negociantes a providencia de pagarem-se os direitos de importação e exportação na moeda de cobre; e isto pelos fundamentos e motivos que se encontrão expendidos nas mesmas suplicas. No estado actual das Sociedades Policiadas, as contribuições publicas fazem uma parte da fortuna privada, dada a Nação para ocorrer as necessidades do Corpo Politico, e garantir a cada um seus direitos individuaes, e sociaes: ellas sustentão o poder publico, e este assegura a propriedade de cada um: sem contribuições não ha proteção, nem segurança, a força dispõe de tudo, sem dar a alguem direito algum, ou dando a todos o mesmo direito, o que é funesto e perigozo para todos. Consideradas sob sua verdadeira relação, as contribuições publicas contem implicitamente um pacto entre o Governo e os individuos, principio de suas relações, base de todos os direitos e deveres politicos, verdadeira e talvez unica garantia do pacto social; sendo por isso inutil recorrer ao direito Divino, ou a um contracto primitivo para fundamentar o poder publico, difinir sua natureza, e deduzir dahi a extensão limitada ou ilimitada de sua autoridade. Estas grandes questões de direito Politico, objecto inexgotavel de tantas controversias entre os Publicistas e homens d'Estado, cauza desgraçada de tantas dissenções civis, e calamidades domesticas, podiaõ ser agitadas naquelles Governos, onde os mesmos tem rendas independentes dos tributos dos Povos, e quando a victoria indemnisava as despezas do exercito, e occorria as necessidades do Estado, em uma palavra quando a obediencia era o unico equivalente dos beneficios e vantagens da sociedade: mas desde que o poder publico não subziste se naõ por contribuições, que a estas deve sua conservação, sua força, e sua autoridade, e que se aumenta por sua extensão, ou se enfraquece por sua decadencia, é facil de perceber, que existe entre o Governo e os membros da Nação relações de dependencia mutua, fundadas sobre suas necessidades, e interesses reciprocos. Destas relações dimana toda a autoridade, obediencia, regra, e dever da vida civil: tudo està ligado entre si directa ou indiretamente por cadeias inquebraveis, e d'ahi recebe uma solidez indestructivel.

Por estes principios se vê a necessidade de conservar as contribuições, como indispensaveis nas Nações cultas: examinemos agora, si o que se pede nos dous requirimentos vae de encontro a estes mesmos principios: e de mais a mais ao direito constituido, e em vigor. Quando se estabeleceraõ as contribuições sobre os generos importados e exportados, nao' se conhecia mais que um valor de moedas, e por isso pouco inportava ao Estado receber ou prata ou cobre: hoje porem naõ é assim, o cobre por sua imensa quantidade, ilegalmente introdusida na Sociedade, e com valor nominal, tem-se tornado nesta Provincia uma moeda fraca, de manei-

ra, se so consentisse o pagamento das imposições em semelhante moeda, vir-se-ia indiretamente a diminuir os impostos, a enfraquecer os recursos da Nação, e authorisar alem disso o grande mal de arrancar se d'aqui inteiramente a moeda de prata, substituindo-a por esse cascalho, que a punivel perversidade d'alguns Nacionaes, e crimineza ambição dos Estrangeiros, continuamente e em grande abundancia faz aparecer no mercado. Particularisando agora mais o objecto dos dous requerimentos conhece-se pela primeira leitura, que ao dos Negociantes se pode aplicar as razões expostas acrescentando-se que a Pauta, porque ora se dobraõ os direitos de importaçaõ, quando feita, tomou por base os meios circulantes, que aqui existiaõ, e que havendo semelhante alteraçaõ preciso fora primeiro proceder se a factura de nova Pauta, como se praticou no Rio de Janeiro, e Bahia, e ao contrario teriamos tambem diminuiçaõ verdadeira nas rendas Publicas.

Os Agricultores porem suposto que a primeira vista parecem ter razaõ no que pedem, toda via naõ é isso exacto e seus sofisticos argumentos se desvanecem pelo que passamos a expor. A porçaõ de produtos que cada um proprietario de terras apresenta no mercado para distribuir pelos consumidores recebe o seu valor por sua raridade, ou abundancia, pela necessidade que á d'elles, por serem mais procurados, e em fim por todas as circunstancias, que influem sobre os valores: si elles saõ procurados, ou si a grande concorrencia de consumidores, são os proprietarios, e naõ estes, que fasem a lei, isto é, que estabelecem o preço, elevando-o a um alto grao, bem pouco lhe importando a contribuição que pagaõ, pois que a carregão sobre os consumidores. Ao contrario porem si as producções da terra saõ abundantes, e pouco procuradas, saõ os consumidores que fasem a lei aos proprietarios, e naõ tem a justiça de atender as contribuições que estes pagaõ. Logo si a raridade e a abundancias saõ a verdadeira, e mui provavel mente a unica cauza do preço de todos os valores, é evidente, que a contribuiçaõ, que não influe, nem sobre a raridade, nem sobre a abundancia dos productos territoriaes, naõ pode, em algum caso possivel, entrar na combinação do seu preço: e por consequencia a ser imaginario esse prejuiso alegado pelos agricultores. So se poderia atender talvez ao seu pedido, quando se podesse cobrar os impostos em os mesmos produtos, para depois serem vendidos por conta do Estado: mas isto tem muitos inconvenientes, e não pode ter lugar entre nòs, porque logo que o comercio d'um Paiz faz progressos para absorver, ou fazer circular os produtos territoriaes, e quando os valores, de qualquer naturesa que sejão, achaõ seu equivalente, e não são sujeitos em sua troca mutua se não a lei da raridade, ou abundancia; entaõ ninguem duvida, que a percepçaõ em valores monetarios naõ seja preferivel, e naõ o deva ser, como a mais favoravel a agricultura, a menos onerosa para o contribuinte, e a mais proveitosa para o Estado.

Por esta simples exposiçaõ ja se vê, que se saõ contrarios aos interesses Nacionaes, e individuaes os dous referidos requerimentos, elles tambem o saõ as Leis existentes. Temos a Ord L. 4. tt. 21 §. 2., e o Alv. de 17 de Fevereiro de 1699, que positivamente determina a percepçaõ das rendas e direitos Nacionaes em moeda de prata, e so com uma minima parte em cobre: si pois no tempo em que se publicaraõ aquellas leis, e em que eraõ mui diminutas as rendas, ja não convinha a sua percepçaõ em cobre, como poderà isso hoje ter lugar tendo elles crescido consideravelmente, e quando o cobre naõ tem o seu intrinseco valor? Temos igualmente a Lei do orçamento de 15 de Desembro de 1830 tt. 6 Cap. 1.° artigo 20 §. 34, que taxando a quota de despesa com que esta Provincia deve concorrer para o pagamento da divida externa em 261:818$181 rs. equivalente a 60$ Lb St., calculou o Cambio a 55, e naõ podendo este calculo ter tomado por base senão a moeda de prata, claro fica, que a lei quer que ella seja recebida nas Estações Publicas, pois que d'outra forma deixar-se-ia de cumprir a Lei nesta parte. De mais a providencia pedida importa nada menos que uma medida Legislativa, deixemos aos cuidados dos nossos Augustos Legisladores o prover neste negocio, elles saberaõ dar-lhe a mais regular e util direçaõ, tomando medidas adquadas as circunstancias, reduzindo aos seus verdadeiros valores as especies monetarias, e formalisando o melhor sistema de imposições e arrecadação das rendas Nacionaes, que fará de certo restabelecer nossa prosperidade, e esquecer todas as disgraças passadas. Recife 25 de Maio de 1831.

Belmont.

AVISO

NAo' publicamos a correspondencia do Sr Brasileiro contentissimo; por que sendo assaz extença em nada diz respeito a esta Provincia.

THEATRO.

O Emprezario aviza ao respeitavel Publico que hoje Terça feira 31 de Maio não pode haver expectaculo.

— O Mesmo roga a qualquer Senhor que tenha uma copia fidedigna do Senhor D. Pedro 2. queira por obzequio anunciar, a fim de mandar quanto antes promptificar um rico Emblema, que deve aparecer no Theatro no dia 29 de Junho; e qualquer Mestre Pintor, ou Retratista que se julgue com proporções capazes para o dezempenho desta obra, compareça no Theatro a tratar com o anunciante.

AVISOS DO CORREIO.

OS Paquetes Constança, e Nove de Janeiro, recebem as mallas para o Sul, e Norte, hoje 31 do corrente pelas nove horas da noite.

NAVIOS A CARGA.

PARA LISBOA

O Brigue Brazileiro Filinto Elysio, novo forrado de cobre, e muito veleiro pertende sahir com a maior brevidade, por lhe faltar pouca carga, e tem excelentes comodos para passageiros, quem n'elle quizer carregar ou hir de passagem, dirija-se a Caza de Hassisons Poole e Latham Rua d'Alfandega Velha N. 9.

A FRETE

PAra qualquer porto deste Imperio a Sumaca Conceição da Ponte muito forte e boa de vella, nova de Construção Brasileira, chegada proximamente do Porto de Pedras fundeada defronte do Trapixe Novo; quem a pertender dirija-se a rua do Queimado Loja de Ferrage n. 66.

VENDAS

O Discurso sobre a Historia da Philosophia por João Rodrigues d'Araujo, Obra interessante a toda a Classse de Pessoas, e mesmo a os Alumnos de Primeiras Letras do Liceo, e mais Aulas pelo seu typo e Orthographia: na Rua da Cadeia do Recife loja de João Cardozo, e do Leal, e no Seminario d'Olinda.

Preço de cada Folheto . . . . 320 rs.

— Uma negrinha, da Costa, 15 annos, costureira de lavarinto e chão: na Rua dos quarteis N.° 279, — 2° andar.

— Uma legoa de terras brutas no destricto do Canhoto em o lugar dous braços d'Areia pegando pelo Rio das Inhumas, acima da parte do Sul junto a Caxoeira grande, e assim mais um sitio anexo com o mesmo terreno que principia pelo dito Rio acima da parte do Norte atè o Riacho do meio e Rio d'Areia: na Rua da Madre Deos n.° 195.

— Um terreno com alicerces na rua Nova do porto das canoas; uma escrava com cria de 4 mezes, engoma, e cozinha; uma criola de 9 annos; e um escravo canoeiro: na rua da Guia N. 29.

—Uma armação de venda nas Sinco pontes D. 48: na venda da esquina do beco da lenha D. 12.

—Na loja de livros defronte de Palacio: mapas mensaes para Companhias do 2.° Corpo de Artilharia de 2ª Linha: 80 rs.

— Um fardamento completo de soldado Miliciano, (Batalhão 53): na rua das Cruzes, botequim D. 3.

— 12 cadeiras, 1 jogo de bancas, e 1 marqueza, tudo de jacarandà, limpo e novo: na rua estreita do Rozario, D. 25.

—Um criolo, 16 annos de idade, e trez de officio de Pedreiro: na rua das Cruzes caza terrea pegada a caza do Dezembargador Belmont.

-Um sobrado com sotão e quintal murado e tres cazas terrias anexas e pertencentes ao mesmo sobrado ao pè da ponte dos Afogados: na rua Direita D. 11, 3.° andar.

— Um escravo bom marinheiro: na loja de Antonio Gomes Pessoa, rua da cadeia, n. 44.

— 3 negrinhas, de nação todas com principio de costureiras 12 a 13 annos, um moleque, da Costa, 12 annos, e um preto bom cozinheiro: na rua da Cadeia velha N.° 5

— Uma armaçaõ de loja de coiros na pracinha do Livramento D. 4: na loja imediata.

— Linhaça, e sevada do Reino chegada proximamente, a 120 rs a libra: na rua do Livramento venda da esquina do beco do Padre' D. 1.

COMPRAS.

DOus, e mais Compendios para Botanica de Richard: anuncie.

— Um escravo Carniceiro anuncie

— O Dicionario portuguez ja uzado; na rua da Cadea velha Loja N. 57.

— Na mesma Loja: tatajuba para tintas.

ARRENDAMENTO.

UM grande sitio com boa casa e Capella, e bons arranjos na Sollidade junto ao do Bispo: quem o pertender, dirija-se a rua do Vigario casa n. 7

ACHADO.

AChou-se uma lancha na praia do Brum: em Fora de Portas adro do Pilar N. 153.

AVISOS PARTICULARES.

BEnto Jose Alves de Sousa faz saber ao Publico, que ate 15 de Junho proximo se transporta para a Bahia.

— Na esquina do Quartel da Policia D. 7 ha um homem, que se propõe para feitor de sitio, do que tem prefeito conhecimento, por ser hortelão.

— Quem anunciou precisar uma balança de pezar ate' 10 arrobas dirija-se a rua da Cruz n. 4.

— Precisa-se de um sitio de renda capaz de morada, terra para capim que possa occupar quatro cativos, e tenha agua de beber: quem o tiver anuncie-se.

— Manoel Dias de Moraes faz publico que se retira para qualquer dos portos de Portugal ate 20 de Junho proximo; quem tiver negocios com o anunciante dirija-se a rua da Lapa.

— O Sr. que por descuido no dia 25 do corrente deixou um chapeo de sol velho, e levou outro quase novo, tendo no punho um marfim com careta, e seda hamburguesa, cor roxa, em casa do Escrivão Magalhães, podera' entregalo na rua do Queimado botica de Miguel Jose Ribeiro e recebera' oque deixou.

— Homem solteiro que precisar de uma creada para casa que sabe cosinhar, e engomar, dirija se a rua da Cadeia velha loja n. 42.

— Preciza se de um cozinheiro, ou cozinheira na rua da Aurora por cima da Tipografia do Cruzeiro

ESCRAVOS FUGIDOS.

MAria angola, 50 annos, dentes da frente quebrados, muito caximbeira, fugida a 6 de Novembro do anno p. p.: a rua direita sabrado D. 11 3.° andar.

— Jose Ignacio mulato, de 25 annos, altura mediana, pouco corpo, signal sem cabellos de um lado da cabeça pouca barba, fugido a 22 do corrente com uma mulher forra, com quem é casado, parda trigueira de nome Francisca, secca do corpo, baixa com um dente de menos na frente, e bastante gaga; com trez filhos, Joaquim de 9 annos, Anna, de 5; e Jose de 2; levou com sigo uma negra de nome Theresa, Angola, alta, falla, e muito regrista; e dois quartaos, um rusilho com 2 pes calçados, e frente aberta e outro lasão frente abeata: a Joaquim Elias de Moura no Pateo da Santa Cruz sobrado de 2 andares, no 2.°, ou no Engenho de Santa Anna Freguesia de Santo Amaro Joboatão a Joao Francisco Soares Brandao'.

— Alexandre criôlo, 21 annos, alto, seco, cara comprida, olhos vermelhos, gago ou tato da falla, de cor bem preta, fugido a 11 de Marco p. p. do Engenho Alcaparra: no dito Engenho ou na rua da Conceição da Boa-vista caza n.° 179.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA.